

LEI Nº 792

Autouza o executivo municipal, alu-
gar uma casa na Rua Liberdade,
para funcionar o pré-escolar.

A camara municipal de Bom Jardim de
Minas, deuctor. e en. Prefeito Municipal sanciona a sequin-
te lei:

Art. 1º). Fica o executivo municipal autouzando a
alugar uma casa residencial, sito à Rua Liberdade, 32, para
funcionar o pré-escolar.

Art. 2º) Para fazer face ao art. 1º desta lei,

fora o executivo municipal autorizado a pagar de R\$ 170.000 (cento e setenta mil cruzeiros), perfazendo um total de crédito especial durante 12 meses de R\$ 2.040.000 (dois milhões, quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 30 de abril de 1985.
Bom Jardim Minas - 14 agosto 1985.

Schostack Delgado Lima da
Pref. Municipal

João Schostack Lima
Secretário.